

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1506/2011

TORNA-SE OBRIGATÓRIO COLOCAR CARTAZES EXPLICATIVOS SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, PRINCIPALMENTE A AIDS, EM TODOS OS HOTÉIS, MOTÉIS E Pousadas NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Vereador Autor: Rosenildo Corrêa Viana

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Toda rede de hotéis, motéis, pousadas e/ou similares, existentes ou que venham a se instalar no Território do Município de Rio das Ostras, torna-se obrigatório colocar cartazes e folhetos explicativos sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis, principalmente a AIDS, em todos os quartos e/ou apartamentos disponíveis para hóspedes.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei torna o infrator sujeito à multa de 500 UFIR e sendo dobrada por cada vez constatada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1507/2011

Altera a Lei Municipal nº 1002/2006, que dispõe sobre a criação do Programa Pró-Interação (PRINT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º O inciso IV do Art. 4º da Lei Municipal nº 1002/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

"IV - Ter certificação de atuação como aluno-monitor voluntário em informática, desenvolvendo ações sociais no município de Rio das Ostras."

Art. 2º - Fica acrescido do inciso "VII", ao artigo 4º, da Lei 1002/2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

"VII - Ter sido aprovado no ano letivo anterior ao da abertura das inscrições, sem progressão parcial".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1508/2011

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.422/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS

OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal 1.422/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único - O cargo de Coordenador de Perícia Médica do IPASRO deverá ser ocupado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e possuir especialização comprovada em Medicina do Trabalho."

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 3º, do artigo 6º, da Lei 1.422/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

§ 1º. A junta médica será integrada pelo Coordenador de Perícia Médica e 02 (dois) médicos convocados dentre os credenciados no IPASRO, prioritariamente da rede municipal.

§ 3º. Os médicos credenciados no IPASRO, convocados para integrarem a junta médica, receberão a quantia de R\$ 40,00 por cada perícia realizada."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1509/2011

Cria Funções Gratificadas e Cargos efetivos na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes Funções Gratificadas:

ANEXO DO DECRETO Nº 0282/2011

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.03 - 14.121.0020.2.217 SECPPLAN - Orçamento Participativo Jovem	3.3.90.32.00 - 0.1.04 3.3.90.39.00 - 0.1.04		151.000,00
02.03 - 15.127.0092.2.663 SECPPLAN - Regulação Fundiária	3.3.90.39.00 - 0.1.50	151.000,00	
02.10 - 18.541.0001.2.151 SEM AP - Manutenção da Unidade de	4.4.90.52.00 - 0.1.50		35.000,00
02.10 - 18.541.0013.2.446 SEM AP - Arborização Urbana e Reflorestamento	3.3.90.39.00 - 0.1.50	35.000,00	
02.11 - 15.451.0034.2.465 SEM UOB - Extensão da Rede Elétrica	4.4.90.51.00 - 0.1.04		21.000,00
02.11 - 19.573.0059.1.669 SEM UOB - Implantação de Quilômetros Digitais	4.4.90.51.00 - 0.1.04	21.000,00	
02.12 - 23.695.0035.2.504 SEM TIC - Eventos Turísticos e Institucionais	3.3.90.39.00 - 0.1.50		2.000.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.50	1.500.000,00	
TOTAL		2.207.000,00	2.207.000,00

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

I - Assessor Técnico I, símbolo FGA1 - 02(duas) vagas;
II - Assessor Técnico II, símbolo FGA2 - 02(duas) vagas;
III - Diretor de Escola Tipo-A, símbolo DE1 05(cinco) vagas;
IV - Diretor de Creche, símbolo DC1, 04(quatro) vagas;
V - Encarregado, símbolo FG3, 04(quatro) vagas

Art. 2º - Ficam criados no Quadro Geral do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos:

I - 13(treze) cargos de Professor II - Educação Especial.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2011.
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0282/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1499/2010.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras e da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 2.207.000,00 (dois milhões, duzentos e sete mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras